

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 22 de Abril de 2020 • Edição 1677 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

LEI Nº 1.894 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Altera a Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O item b) do inciso III, do § 4º, do art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) além das salas de aula previstas na alínea "a" deste inciso, deverá o loteador construir, por equipamento, mais três salas com finalidades administrativas.”

Artigo 2º - O item b) do inciso IV, do § 4º, do art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) o equipamento comunitário de saúde será calculado na proporção de 0,38 m² por terreno, de área fechada e construída, respeitando os parâmetros da alínea d) do inciso III deste mesmo artigo.”

Artigo 3º - Acrescenta-se o § 12 ao art. 11 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 12 As obras previstas no § 4º deverão ser concluídas e entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da escritura de caução.”

Artigo 4º - Altera-se o art. 29 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme exigência estabelecida no artigo 28, o loteador será obrigado a oferecer como caução a totalidade da área do loteamento.

§ 1º - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

§ 2º - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.”

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de abril de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

LEI Nº 1.895 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Altera o Artigo 8º da Lei 888 de 27 de janeiro de 2.005 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 888 de 27 de janeiro de 2.005 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual, exceto ao pagamento do décimo terceiro salário e férias acrescidas de um terço do salário normal, proporcional aos meses trabalhados.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de abril de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

### ANEXO I

#### DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa Folha Atual (Total 2019)	Média Folha (Mês/2019)	1/3 Férias (média mensal 2019)	Impacto Anual (2019 corrigido 4,48% INPC)
Adicional de Férias (contratados)	7.433.139,18	619.428,27	206.476,09	215.726,21

\*1 – \*1 – O valor lançado na coluna “Impacto Anual” foi obtido através da média mensal de gastos com profissionais contratados, acrescido de 4,48% de correção da INPC.

**b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 01/2019 à 12/2019	260.654.759,38	280.542.717,52	298.665.777,07
Despesas com Pessoal 01/2019 à 12/2019	121.542.684,27	125.393.079,03	130.032.622,95
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	46,63	46,63	43,54
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	0,00	215.726,21	223.708,08
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	0,00	125.608.805,24	130.256.331,03
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	46,63	44,77	43,61

\*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

\*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual.

\*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 4,48% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

\*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

\*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 04 de março de 2020.

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR

CRC MT 014620-O

**ANEXO II****DECLARAÇÃO**  
**(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)**

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2019, e projetada para 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 04 de março de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.896 DE 22 DE ABRIL DE 2020**

“Regulamenta a Atividade dos Condutores de Turismo de Aventura no Município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criada a atividade de Condutor de Turismo de Aventura no Município de Primavera do Leste MT, que exercerá as funções de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município.

§ 1º - A grade, o conteúdo e demais situações do curso de Condutor de Turismo de Aventura será regulamentado por decreto municipal.

§ 2º - O Condutor de Turismo de Aventura deverá ser cadastrado no Órgão Municipal de Turismo de Primavera do Leste MT.

**Artigo 2º** - Condutor de Turismo de Aventura é toda pessoa física prestadora de serviços turísticos, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidades de conservação, Área de Preservação Permanente e trilhas, roteiros náuticos e flutuação, Plantações e trade agrícola, sítios ou cavernas, empreendimentos de entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais, devidamente licenciados quando for o caso.

**Artigo 3º** - Os Condutores de Turismo de Aventura, não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal.

**Artigo 4º** - O cadastramento dos condutores de turismo de Aventura está condicionado à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

**I** - ter concluído com frequência mínima de 70% (setenta por cento) o curso de qualificação para Condutores de Turismo de Aventura, realizado pelas Instituições de Educação Profissional ou por cursos credenciados pelo Órgão Municipal de Turismo de Primavera do Leste, com apresentação do Diploma ou Certificado, com a seguinte;

**II** - ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;

**III** - ser maior de 18 (dezoito) anos;

**IV** - ter concluído o ensino fundamental.

**Artigo 5º** - O Condutor de Turismo de Aventura que deseja operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do município de Primavera do Leste MT deverá solicitar seu cadastramento junto ao Órgão Municipal de Turismo, apresentando os seguintes documentos:

- I** - Ficha de identificação;  
**II** - Cópia do RG e CPF;  
**III** – Comprovante de endereço domiciliar;  
**IV** – Certificado de Curso de Condutor de Turismo de Aventura;

**Parágrafo Único** - O curso de Condutor de Turismo de Aventura deverá ter, como conteúdo mínimo, técnicas de condução, atividade de interpretação ambiental, segurança e primeiros socorros, ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

**Artigo 6º** - O procedimento para cadastramento dos Condutores de Turismo de Aventura no Órgão Municipal de Turismo será objeto de regulamento próprio.

**Artigo 7º** - A renovação do cadastramento de Condutores de Turismo de Aventura far-se-á a cada 02 (dois) anos, ficando condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período em referência, através de declaração do Órgão Municipal de Turismo de Primavera do Leste MT.

**Artigo 8º** - Os Informes Cadastrais dos Condutores de Turismo de Aventura habilitados pelo Órgão Municipal de Turismo de Primavera do Leste-MT serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado de Mato Grosso, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

**Artigo 9º** - Compete a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura, quanto ao fiel cumprimento das suas obrigações.

**Artigo 10** - A fiscalização de que trata esta Lei, será normatizada por ato próprio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, que estabelecerá os critérios e procedimentos para regular a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura.

**Artigo 11** - Constituem infrações disciplinares dos Condutores de Turismo de Aventura:

- I** - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;  
**II** - utilizar a identificação de Condutores de Turismo de Aventura fora dos restritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas;  
**III** - praticar, no exercício da sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;  
**IV** - descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;  
**V** - manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade.

**Parágrafo Único** - Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:

- I** - prática reiterada de jogos de azar, como tais definidos em lei;  
**II** - incontinência de conduta;  
**III** - contrabando;  
**IV** - embriaguez habitual;  
**V** - uso de drogas ilícitas ou entorpecentes.

**Artigo 12** - As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- I** - advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares;  
**II** - cancelamento do cadastro, sempre que houver reincidência nas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 11 desta Lei.

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, no qual se assegurará ao Condutor de Turismo de Aventura ampla defesa.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
 Em 22 de abril de 2020.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
 PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

LEI Nº 1.897 DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Altera os prazos de vencimento do IPTU previsto na Lei Municipal nº 1.882 de 02 de março de 2.020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.882 de 02 de março de 2.020 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º.** O vencimento do IPTU/2020, será no dia 15 de julho de 2020, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.”

Artigo 2º - O Artigo 3º da Lei nº 1.882 de 02 de março de 2.020 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Para pagamento total do tributo até a data de 15 de julho de 2020, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

- I** - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;  
**II** - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2020, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;  
**III** - 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2020, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).”

Artigo 3º - Os Incisos I, II, e III do § 2º do Artigo 4º da Lei Municipal 1.882 de 02 de março de 2.020 passam a vigorar com a seguinte redação:

- I** - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de julho de 2020.  
**II** - pagamento da segunda parcela até o dia 15 de agosto de 2020.  
**III** - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de setembro de 2020.”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
 Em 22 de abril de 2020.  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
 PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 249/2020

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

Tomada de Preços nº 006/2020	Processo Nº 066/2020
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando a construção da Orla do Lago Municipal de Primavera do Leste - MT, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme projeto arquitetônico, de alvenaria e hidrossanitário, conforme edital, memorial descritivo e seus anexos.
Fiscal de Obra	Tiago Oliveira Silva – Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato	Ranyelle Rodrigues Brandão
Suplente do Fiscal	Paulo Marcos de Moraes Coimbra

**Artigo 2º** - Revogada as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de abril de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## PREGÃO / LICITAÇÃO

### COMUNICADO

#### CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 02/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), através da Coordenação de Alimentação Escolar e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Primavera do Leste – MT, torna público que a sessão pública da Chamada Pública nº 02/2020 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Unidades Municipais de Ensino de Primavera do Leste/MT, a ser realizada em 28 de Abril de 2020, **SERÁ POR PROCEDIMENTO REMOTO, NÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de evitar aglomerações, conforme prevê a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

**Dessa forma, os documentos e projetos de venda deverão ser entregues ATÉ dia 28 de abril de 2020 às 07:30 da manhã no mesmo local indicado inicialmente, ou enviados de forma digitalizada para o email: [licita4@pva.mt.gov.br](mailto:licita4@pva.mt.gov.br)**

A partir de 07:30 horas do dia 28 de abril de 2020 será realizada a análise das propostas, que será transmitida ao vivo pelo canal da Prefeitura Municipal [https://www.youtube.com/channel/UCxupK4taEg\\_aJt5iYonnDw](https://www.youtube.com/channel/UCxupK4taEg_aJt5iYonnDw)

Primavera do Leste - MT, 22 de Abril de 2019.

**ALIANDRA MADALENA BATISTA DA SILVA**  
**COORDENADORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ADRIANA TOMASONI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2020

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do **Processo 1060/2020**, em favor de **LUIZ PAULO ALVES MARTINS**, para realização de Apresentações Musicais, nos termos do art. 25, **inciso III** da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 22 de abril de 2020.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**  
Secretário de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

**EDITAL DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 001/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004/2020****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.

<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	<b>TREZENTOS DIAS</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME EXPOSTO NO PROJETO ARQUITETÔNICO, ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO, DE 60 (SESSENTA) CASAS POPULARES, LOCALIZADAS NAS RUAS LIMOEIRO, ZENILTON FERREIRA CAMPOS E GARIROBA, NO BAIRRO PRIMAVERA III, EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, CONFORME EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS.
<b>Data da Abertura:</b> 26/05/2020	<b>Horário:</b> 07h30min(Fuso Horário de Cuiabá - MT)

<b>Local:</b>	A <b>CONCORRÊNCIA</b> será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
---------------	---

<b>End. para retirada do Edital:</b>	O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço: <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , na opção “Cidadão ou Empresas”, no link “Editais e Licitações”.
--------------------------------------	---

<b>Informações:</b>	Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07hs às 13hs. E-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>
---------------------	--

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>  <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020</b>  <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº926/2020</b>	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>  Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.	
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	<b>DUZENTOS E QUARENTA DIAS</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS IPÊS, BAIRRO JARDIM VENEZA, EM PRIMAVERA DO LESTE - MT, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
<b>Data da Abertura:</b> 12/05/2020	<b>Horário:</b> 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT)
<b>Local:</b>	A <b>TOMADA DE PREÇOS</b> será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.
<b>End. para retirada do Edital:</b>	O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , na aba “EMPRESA”, sub-aba “Editais e Licitações”.
<b>Informações:</b>	Através do Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07h00min às13h00min. E-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

**TERMO DE ANULAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020****PROCESSO Nº 065/2020**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação supracitada tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando a construção de uma praça de lazer no bairro Buritís, frente para Avenida Carnaúba, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme projeto arquitetônico, de alvenaria e hidrossanitário, conforme edital, memorial descritivo e seus anexos, de acordo com a Súmula 473 do STF, e artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolve: **ANULAR** em todos os seus termos, o processo licitatório tombado sob o nº 065/2020, Tomada de Preços 005/2020.

Conforme anotação acostada aos autos, do Presidente da CPL desta Prefeitura Municipal, verificou-se algumas inconsistências quando da publicação da planilha orçamentária que serviu de base para elaboração desta Tomada de Preços.

Primavera do Leste- MT, 22 de abril de 2020.

\*Leonardo Tadeu Bortolin

**Prefeito Municipal**

\*Original assinado nos autos do processo.



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

**Soja, arroz e gado**

A economia.

**Sol e céu**

Um novo amanhecer.

**Trator e lavoura**

Uma nova plantação.

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação de Vigilância Sanitária torna pública a(s) seguinte(s) **DECISÃO (ÕES) FINAL (IS)** em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 22/04/2020:

**1. Autuado: CUIDAR HOME CARE LUCAS DO RIO VERDE  
KI CAETANO DE MOURA-ME**

**Data da Autuação:** 07/01/2020.

**Data da Decisão:** 29/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 21.334.600/0002-47

**Processo nº:** 0001/2020

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 328/333, Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**2. Autuado: GOUVEIA E LIMA LTDA-ME  
DROGARIA MODELO**

**Data da Autuação:** 17/01/19.

**Data da Decisão:** 03/02/2020.

**CNPJ ou CPF:** 01.233.749/0001-41

**Processo nº:** 0004/2020

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** em desacordo com a legislação, Lei Federal 6.437/77 art. 12 e 13; Lei Federal 6.437/77 art. 10 inc. XII e RDC 22/14 art. 10, art. 15 e art. 16;

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**3. Autuado: G.M.S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME  
FARMA VIDA**

**Data da Autuação:** 21/01/2020.

**Data da Decisão:** 06/02/2020.

**CNPJ ou CPF:** 11.467.114/0001-62

**Processo nº:** 0005/2020

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** em desacordo com a legislação, Lei Federal 6.437/77 art. 12 e 13; Lei Federal 6.437/77 art. 10 inc. XII e RDC 22/14 art. 10, art. 15 e art. 16;

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**4. Autuado: DROGARIA AVENIDA LTDA-ME  
DROGARIA AVENIDA**

**Data da Autuação:** 18/02/2020.

**Data da Decisão:** 09/03/2020.

**CNPJ ou CPF:** 11.853.163/0001-33

**Processo nº:** 0009/2020

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** em desacordo com a legislação, Lei Federal 6.437/77 art. 12 e 13; Lei Federal 6.437/77 art. 10 inc. XII e RDC 22/14 art. 10, art. 15 e art. 16;

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação de Vigilância Sanitária torna pública a(s) seguinte(s) **DECISÃO (ÕES) FINAL (IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 22/04/2020:**

**1. Autuado: REIZIN DO AÇAI**

**Data da Autuação:** 17/10/19.

**Data da Decisão:** 21/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 28.286.120/0001-16

**Processo nº:** 0020/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333, Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**2. Autuado: DORALICE MATIAS DE ARAUJO**

**Data da Autuação:** 14/11/19.

**Data da Decisão:** 21/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 27.980.510/0001-29

**Processo nº:** 0027/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**3. Autuado: STORM ACADEMIA**

**Data da Autuação:** 18/11/19.

**Data da Decisão:** 21/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 20.894.452/0001-71

**Processo nº:** 0028/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**4. Autuado: FERNANDO GIL M. A. DO CARMO MARTINS**

**Data da Autuação:** 19/11/19.

**Data da Decisão:** 21/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 136.317.641-20

**Processo nº:** 0029/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**5. Autuado: RESTAURANTE BARRIL**

**Data da Autuação:** 18/11/19.

**Data da Decisão:** 21/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 29.279.800/0001-75

**Processo nº:** 0032/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**6. Autuado: HOTEL DAMO**

**Data da Autuação:** 25/11/19.

**Data da Decisão:** 21/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 06.339.111/0001-03

**Processo nº:** 0033/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta: Advertência.**

**7. Autuado: ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL – A.A.B.B**

**Data da Autuação:** 19/11/19.

**Data da Decisão:** 20/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 37.499.316/0001-80

**Processo nº:** 0034/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**8. Autuado: ÚNICA SPA DA PELE E CABELO**

**Data da Autuação:** 04/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 31.038.590/0001-75

**Processo nº:** 0035/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**9. Autuado: W.B. DE SOUZA NETO – PROJETO SAÚDE**

**Data da Autuação:** 03/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 24.675.402/0001-54

**Processo nº:** 0036/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**10. Autuado: TATIANE GABRIELA ALBRING**

**Data da Autuação:** 03/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 052.433.281-97

**Processo nº:** 0037/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**11. Autuado: SUELLEN CRISTINA SCHUVARTZ BUSANELLO**

**Data da Autuação:** 02/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 046.699.921-63

**Processo nº:** 0038/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**12. Autuado: ZANELLA SERVIÇOS MÉDICOS**

**Data da Autuação:** 02/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 28.038.431/0001-66

**Processo nº:** 0039/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**13. Autuado: PAULA BUENO CENTRO DE BELEZA**

**Data da Autuação:** 04/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 28.046.306/0001-06

**Processo nº:** 0042/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**14. Autuado: NELMA MARIA SONTAK**

**Data da Autuação:** 04/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 30.718.367/0001-06

**Processo nº:** 0043/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**15. Autuado: JANAINA RENATA GOMES**

**Data da Autuação:** 03/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 20.535.228/0001-93

**Processo nº:** 0044/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**16. Autuado: SALÃO MAKIYAMA**

**Data da Autuação:** 02/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 26.623.404/0001-25

**Processo nº:** 0046/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**17. Autuado: GRUPO MEGA**

**MEGA ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**

**Data da Autuação:** 09/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 14.007.617/0001-43

**Processo nº:** 0051/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**18. Autuado: STUDIO 56 COSMÉTICOS**

**Data da Autuação:** 02/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 20.123.018/0001-98

**Processo nº:** 0052/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**19. Autuado: PADOCA DA MÁ**

**Data da Autuação:** 20/12/19.

**Data da Decisão:** 24/01/2020.

**CNPJ ou CPF:** 17.662.110/0001-11

**Processo nº:** 0054/2019

**Localidade:** Primavera do Leste - MT

**Tipificação da Infração:** Art. 149, Art. 328/333 Lei Municipal 691/01 e a Lei Federal 6.437/77.

**Decisão Final:** Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**IMPREV****PORTARIA N.º 081/2020**

*Estabelece ações para o IMPREV quanto às medidas de proteção que devem ser adotadas no atendimento ao público para a prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do IMPREV.*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1901 de 23 de março de 2020 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução do risco de contágio pelo COVID-19 entre os segurados e colaboradores do IMPREV;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Regulamentar o atendimento ao público na unidade do IMPREV, a contar da publicação desta Portaria,

**Art. 2º** - O atendimento de forma presencial nas dependências do IMPREV passa a ser das 07 às 11 horas de segunda a sexta-feira, e para evitar aglomerações, será limitado a 01 (um) segurado por vez, para tanto, será obrigatório o uso de máscara e uso de álcool 70% gel e/ou líquido para higienização nas mãos.

§ 1º - Em caso de formação de fila do lado de fora do Instituto de Previdência, deverá ser respeitado à distância de no mínimo 1,5 metros entre os segurados.

§ 2º - Somente será permitido acesso a acompanhante se indispensável.

**Art. 3º** - Nos casos referentes ao requerimento do auxílio-doença, ficam desde já os segurados dispensados da perícia médica presencial, contudo, os requerimentos, atestados e laudos médicos devem ser entregues na sede do IMPREV observando o atendimento descrito no Art. 2º, ou encaminhados para o e-mail [imprev@imprevpva.com.br](mailto:imprev@imprevpva.com.br) e deverá conter o endereço e telefone de contato do segurado, devendo a via original ser entregue em momento oportuno na sede o IMPREV na Avenida Primavera nº 379 Bairro Primavera II, para fins de validação do Médico Perito do Instituto de Previdência.

**Art. 4º** - Em caso de dúvidas, as mesmas serão sanadas e orientadas por meio de contato telefônico com o IMPREV através dos números **(66) 3497-1700 e (66) 98437-2435**.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência condicionada ao período determinado pelo Decreto Municipal n.º 1901 de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 17 de abril de 2020.

**RONAS ATAÍDE PASSOS**  
Diretor Executivo